



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

NOTA EXPLICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120001/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026012201-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

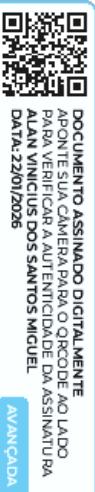
I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo fomentar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "ZÉ CANTOR" PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A FESTA DA EMANCIPAÇÃO - JAGUARIBARA 69 ANOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Econômica; Qualificação Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade.





A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção á regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os





concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário á Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Ressalte-se que a definição da atração artística, a decisão quanto à realização da contratação e a ratificação da justificativa do valor estimado constituem atribuições do gestor, no exercício de sua competência decisória. A análise da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como a verificação do atendimento integral às





disposições legais e normativas aplicáveis, são realizadas pelos responsáveis da fase de planejamento do processo.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- ausência de pluralidade de alternativas;
- ausência de mercado concorrencial;
- ausência de objetividade na seleção do objeto;
- ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha do artista e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;





VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do gestor, na contratação do artista, fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional que atenda plenamente às especificidades do evento, considerando o perfil do público, a relevância cultural da atração e a viabilidade técnica e jurídica da execução.

A escolha do(a) artista “ZÉ CANTOR”, representada por empresa detentora da exclusividade, decorre de decisão técnica, motivada e alinhada ao interesse público, fundamentada em critérios objetivos de consagração artística, notoriedade nacional, capacidade de mobilização popular e compatibilidade com o perfil cultural do evento, conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo.

O artista de reconhecida relevância no cenário do forró brasileiro, com trajetória consolidada ao longo de mais de duas décadas de atuação profissional. Natural do Estado do Ceará, construiu sua carreira de forma progressiva, firmando-se como referência tanto para a antiga quanto para a nova geração do forró, conforme destacado em seu release oficial.

O artista ganhou notoriedade nacional principalmente por sua atuação à frente da banda Solteirões do Forró, período em que se consolidou como intérprete principal do grupo e passou a ser amplamente reconhecido pelo público como a principal voz associada ao projeto. Após essa fase, seguiu carreira solo, mantendo expressiva aceitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

popular e presença constante em eventos de grande porte realizados em diversos estados, especialmente na Região Nordeste.

De acordo com o material oficial apresentado, Zé Cantor é conhecido pelo repertório diversificado, que transita entre músicas animadas, sucessos do forró contemporâneo e canções de caráter romântico, mantendo forte identificação com o público e preservando elementos tradicionais do forró, ao mesmo tempo em que dialoga com a estética do forró eletrônico moderno.

Ainda conforme o release, o artista permanece em plena atividade artística, com lançamentos recentes e projetos audiovisuais próprios, a exemplo do DVD visual "Farra do Zé", gravado em 2024, no qual revisita sucessos marcantes de sua trajetória e apresenta novas produções musicais, demonstrando atualidade, continuidade de carreira e aderência ao mercado musical.

No ambiente digital, Zé Cantor apresenta indicadores objetivos de relevância, devidamente comprovados nos documentos anexos ao processo, incluindo expressivo número de ouvintes mensais em plataformas de streaming, milhões de reproduções acumuladas em plataformas digitais de música e vídeo, bem como presença consolidada nas principais redes sociais, fatores que evidenciam sua consagração pela opinião pública e sua permanência no circuito artístico nacional.

A escolha da artista não decorre de preferência pessoal, mas da análise objetiva de sua capacidade técnica e artística, de seu alcance nacional, de sua identificação com a cultura nordestina e de sua aptidão para atender às expectativas da população nas festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, a equipe de planejamento procedeu à estimativa preliminar de valor, com base em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de planejamento orçamentário. Todavia, considerando que, nas contratações por inexigibilidade, nem sempre é possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, a verificação definitiva da adequação do preço observou o regramento específico do § 4º do referido artigo.





Nesse contexto, o representante da artista apresentou documentação fiscal idônea, consistente em Notas Fiscais emitidas no período inferior a 1 (um) ano, relativas a contratações realizadas por outros entes da Administração Pública, todas envolvendo apresentações artísticas de mesma natureza, o que permitiu a aferição objetiva da compatibilidade do valor proposto com os preços efetivamente praticados no mercado.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS				
VALORES COMPROVADOS				
MUNICIPIO	PERÍODO	OBJETO	VALOR	NOTA FISCAL
Ipaumirim/CE	Dezembro/2025	Apresentação artística – Emancipação Política	R\$ 200.000,00	311
Chorozinho/CE	Dezembro/2025	Apresentação artística – Festividades natalinas	R\$ 200.000,00	236
Redenção/CE	Dezembro/2025	Apresentação artística – Aniversário do Município	R\$ 200.000,00	235

Conforme demonstrado, as contratações públicas recentes realizadas por Municípios distintos indicam que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) corresponde ao padrão efetivamente praticado no mercado para apresentações do referido artista, sendo este exatamente o valor proposto para a presente contratação, o que afasta qualquer indício de sobrepreço ou incompatibilidade com os preços públicos vigentes.

Ressalte-se que o valor proposto contempla a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, músicos, equipe técnica, transporte, hospedagem, logística, produção e demais encargos, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não havendo previsão de despesas adicionais a serem suportadas pela Administração Municipal.

Diante disso, conclui-se que o valor ofertado mostra-se razoável, compatível com o mercado e devidamente justificado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.





VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"À luz das disposições legais vigentes e diante da análise dos elementos que instruem o presente processo administrativo, manifesta-se a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que a decisão quanto à realização da contratação constitui atribuição da autoridade competente, cabendo à instância responsável pela instrução processual proceder à descrição objetiva dos fatos, à verificação da regularidade da documentação apresentada e à adequada organização dos autos, em conformidade com os elementos constantes no processo.

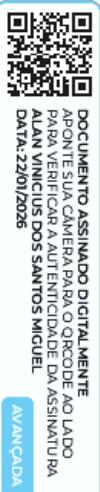
A presente declaração fundamenta-se na pretensão de contratação da atração artística "Zé cantor", por intermédio da empresa ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.507/0001-88 pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme documentação acostada aos autos.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 22 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação

